

PROCESSO CEE nº 1463/74

INTERESSADO: PIRATININS - INSTITUTO EDUCACIONAL - Capital

ASSUNTO: Solicita reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR CENE: Geraldo Mugayar

Relator no plenário: Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 207 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/841. Relatório

Piratinins - Instituto Educacional, estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 30% (trinta por cento) acima do Índice livre.

Os formulários e documentos exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIAÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 115.376.000,00 supera a Receita de Cr\$ Cr\$ 83.771.000,00 em 37%.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 119% (cento e dezenove por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-Escolar -----	1.587.544,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série -----	1.587.544,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série -----	2.331.530,00

CENE, 11 / 12 / 84

Geraldo Mugayar  
Relator

PROC: CEE Nº 1.463/74

INF: CEE/CENE Nº 207/84

SÉCÃO DE REVISÃO

DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. E.S.P. e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Melo votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíholo Lopes Cusali e Sôlon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONSELHEIRO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, fazendo a presente declaração de voto para reiterar que permanecem justificáveis os critérios para determinação dos títulos de reajustes de serventidades satisfeitos a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "déficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trânsito educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUILHERME NUNO DE MELLO

A Consa. CECILIA VASCONCELOS LACERDA GUARANI subscreu esta Declaração de Voto.

O Consa. CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Seu voto por que, data-vória, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superávits" para a concessão ou negação do reajuste especial.

Somente após uma análise cuidadosa e ponderada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Consa. CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreu esta Declaração de Voto.

O Consa. CECILIA VASCONCELOS LACERDA GUARANI subscreu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPINOLLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DÓS REIS.